

PUBLICADO DOC 16/08/2007

PARECER No 1083/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 513/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação — em todas as redes de fast-food instaladas no Município de São Paulo, através de fixação em locais visíveis ao consumidor — dos índices de consumo diário de nutrientes recomendados pela Organização Mundial de Saúde e de todos os dados nutricionais dos alimentos comercializados. Determina ainda que as empresas acima citadas deverão fixar em locais visíveis aos consumidores a afirmação de que existem alimentos que não são apropriados para consumo diário e uma opção de cardápio com alimentos menos gordurosos. Por fim, define multa de 150 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), dobradas em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; expressar a multa em reais — a multa passa a ser de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) —, com cláusula de correção; e retirar do texto o artigo 2º, que trata da obrigatoriedade de fixação de referências a alimentos não apropriados para o consumo diário e de opção de cardápio menos gorduroso, por considerar que esse dispositivo “extrapola os limites do predominante interesse local dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/08/2007

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Aurélio Miguel

José Police Neto

Milton Leite

Natalini

Russomanno